

UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Empreitada de:

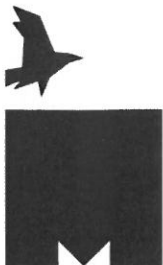
**“Requalificação Energética das Piscinas Municipais – Torre de
Moncorvo”**

CP.05.2021.DOSUA – Setor Eficiência Energética

Prazo: 140 dias

CPV: 45454000-4 Obras de reestruturação

Preço Base: 104.075.77 €



†

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusulas:

- 1ª Identificação do procedimento e da entidade pública contratante
- 2ª Preço base
- 3ª Prazo de execução
- 4ª Disponibilização do Processo
- 5ª Impedimentos
- 6ª Agrupamentos
- 7ª Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
- 8ª Inspeção do Local dos Trabalhos

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Cláusulas:

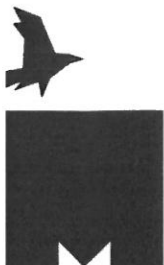
- 9ª Noção e prazo de entrega das propostas
- 10ª Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas
- 11ª Entrega da proposta e seus documentos
- 12ª Propostas variantes
- 13ª Negociação
- 14ª Documentos da proposta
- 15ª Prazo de Validade da Proposta

CAPÍTULO III

ANÁLISE DA PROPOSTA

Cláusulas:

- 16ª Análise das propostas
- 17ª Critério de Adjudicação
- 18ª Preço normalmente baixo
- 19ª Esclarecimentos sobre as propostas
- 20ª Audiência prévia
- 21ª Relatório final
- 22ª Notificação da decisão de adjudicação



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

**CAPÍTULO IV
HABILITAÇÃO**

Cláusulas:

23ª Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

24ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação

**CAPÍTULO V
CAUÇÃO**

Cláusulas:

25ª Valor da caução

**CAPÍTULO VI
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusulas:

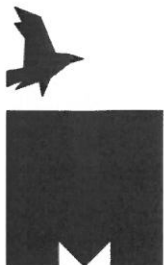
26ª Redução do contrato a escrito

27ª Recurso ao ajuste direto

28ª Gestor do Contrato

29ª Legislação aplicável

Anexos



41

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tt 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

PROGRAMA DE POCEDIMENTO

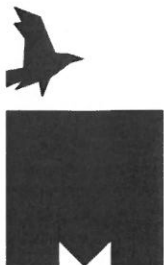
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Identificação do procedimento e da entidade pública adjudicante

1. O presente concurso destina-se à formação do contrato **Empreitada de: “Requalificação Energética das Piscinas Municipais – Torre de Moncorvo”**, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos. O presente procedimento é por concurso público nos termos do disposto no artigo 130º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, Código da Contratação Pública, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.
2. A entidade pública adjudicante é a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, através da Divisão de Obras Serviços Urbanos e Ambiente, sita no Largo do Castelo, 5160- 303 em Torre de Moncorvo, telefone nº 279 200 220 e-mail: dtosu@torredemoncorvo.pt
2. **A entidade pública adjudicante** é o Município de Torre de Moncorvo, através da Divisão de Obras Serviços Urbanos e Ambiente, sita no Largo do Castelo, 5160- 303 em Torre de Moncorvo, telefone nº 279 200 220 e-mail: dtosu@torredemoncorvo.pt
3. **O Órgão que tomou a decisão de contratar:** Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, no exercício da competência própria que lhe é conferida pelas disposições combinadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho (repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), de acordo com o estatuído alínea d) do n.º 1 do artigo 20º e n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes. Considerando que a despesa se enquadra na alínea b) do ponto 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, não carece da aprovação da Assembleia Municipal.



12

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tt 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Cláusula 2ª

Preço base

1. O preço base do concurso é de **€ 104.075,77 (cento e quatro mil setenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), correspondendo ao montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O concurso é público nos termos do artigo 19º, alínea b) do CCP.

Cláusula 3ª

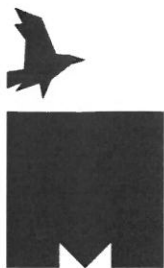
Prazo de execução

1. O prazo de execução da empreitada é de **140 (cento e quarenta) dias** a contar da data consignação, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 4ª

Disponibilização do processo

1. O processo de concurso encontra-se patente na Câmara Municipal de Torre de Moncorvo – (DOSUA – Setor Eficiência Energética), Largo do Castelo, 5160 – 303 Torre de Moncorvo, onde pode ser analisado, durante as horas de expediente (das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e



4

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

3. Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:

Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.

Mais informações através do número 707 451 451.

4. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

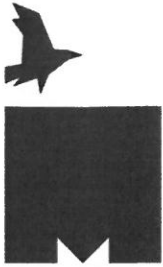
Cláusula 5ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;



1

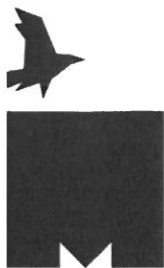
**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de 2 anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;



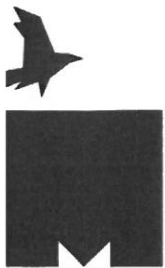
**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372º a 374º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1º da Diretiva nº 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamentos de capitais ou de financiamento de terrorismo;
- v) Infrações terrorista ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3º e 4º da Diretiva nº 2017/541, do parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2º da Diretiva nº 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

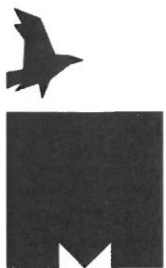
contrato público anterior nos últimos 3 anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos do nº 2 e 3 do artigo 329.º, ou outras sanções equivalentes.

2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

Cláusula 6ª

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de Empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 03 junho, e do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município de Torre de Moncorvo, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Deverá ainda ser observado o disposto no nº 1 do artigo 117º do CCP.
3. Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos na Cláusula 23ª que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.
4. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do Dono da



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

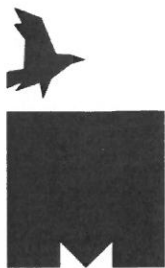
Obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

5. Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas e a lista de erros e omissões detetados, deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov, para o Júri do Concurso, dentro do **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número um, serão prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da plataforma AcinGov, até ao **termo do segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo referido no número anterior, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento no mesmo prazo ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo neste caso atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.
5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com erros e omissões referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



4'

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

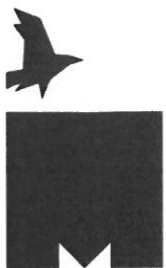
Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Cláusula 8ª

Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e dados que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, correndo integralmente por suas expensas e riscos as atividades de reconhecimento e recolha de dados e estudos previstos nesta cláusula.
2. Durante o prazo fixado para a entrega, os interessados deverão inspecionar o local de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra (se aplicável).
3. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência, incompleição ou insuficiência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta. Os interessados também não poderão invocar a ausência, incompleição ou insuficiência ou erro de quaisquer dados, elementos ou informações que a entidade adjudicante ou terceiro a solicitação desta lhes transmitam para efeitos de conhecimento de conhecimento do local de execução da obra ou das condições físicas e legais em que a mesma será executada.
4. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.
5. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos nos números anteriores, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
6. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao



41

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Cláusula 9ª

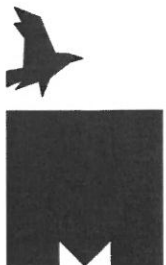
Noção e prazo de entrega das propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o Concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues no prazo de **21 dias** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.

Cláusula 10ª

Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo 50º do CCP sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. As decisões de prorrogações previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no diário da república e/ou JOUE, nos termos do nº 4 do artigo 64º, do CCP, conforme os casos.



41

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Cláusula 11ª

Entrega da proposta e seus documentos

1. As propostas (documentos de habilitação e documentos que instruem a proposta de preço) serão entregues, até às **17.00 horas do vigésimo primeiro dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados)**, sendo este **prazo a contar da data da publicação no Diário da República e disponibilização do presente, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov**. A abertura das propostas do procedimento terá lugar no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, pelas **9:00 horas** a realizar no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Dr. Campos Monteiro, 5160 – 303 Torre de Moncorvo
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:
3. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.
4. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

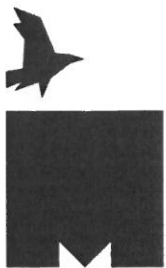
Nota importante:

Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

Cláusula 12ª

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos



7

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 13ª

Negociação

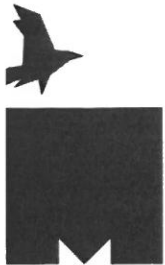
As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 14ª

Documentos da proposta

1. Cada proposta deverá ser constituída com os seguintes documentos:

- a)** Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento, (anexo I do CCP.), assinada pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para assinar;
- b)** Declaração com indicação do preço contratual (anexo III do presente Programa de Procedimento);
- c)** Declaração sob compromisso de honra, na qual o concorrente ateste que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 da Cláusula 5ª do presente Programa, usando para o efeito o modelo constante do Anexo V.
- d)** Nota justificativa do preço proposto;
- e)** Lista dos preços unitários, a qual deverá obrigatoriamente ser preenchida na “Matriz” da plataforma eletrónica;
- f)** Plano de Trabalhos o qual deve conter:
 - Esquema de diagrama do faseamento da obra;
 - Plano de Equipamentos;
 - Plano de Mão-de-Obra;
 - Plano de Pagamentos.
- g)** Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos



1

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

2. A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida na alínea a) do número 1, deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º, do CCP.

3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do n.º 1, o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP., indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.

4. O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

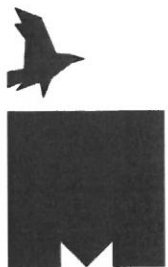
5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, do CCP.

6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º, do CCP.

Cláusula 15ª

Prazo de validade da proposta

1. Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de **66 (sessenta e seis)** dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



4

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

**CAPÍTULO III
ANÁLISE DA PROPOSTA**

Cláusula 16ª

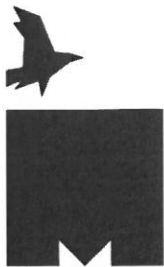
Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), l), m) e o) do nº 2 do artigo 146º do CCP, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta e que não cumpram o disposto no nº 4 e 5 do artigo 57º do CCP.
3. São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada conforme o disposto no artigo 27º da Portaria 701-G, de 29 de julho de 2008, conciliada com o referido no Decreto-Lei nº 116-A, de 16 de junho de 2006.

Cláusula 17ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta tendo em conta: A avaliação do preço de acordo com o disposto no artigo 74.º, n.º 1 do CCP – **critério da proposta economicamente mais vantajosa, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**
2. Em caso de empate entre propostas, é definido como critério de desempate **o sorteio** que terá lugar presencialmente, sendo que, para o efeito, serão os concorrentes notificados do dia e hora em que o mesmo será realizado, podendo estar presentes os concorrentes ou um seu representante, devidamente mandatado para o efeito.



71

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Cláusula 18ª

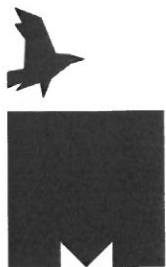
Preço anormalmente baixo

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71º do CCP é **considerado preço anormalmente baixo** quando o **desvio percentual em relação ao preço médio das propostas admitidas for superior a 20%.**

Cláusula 19ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas, conforme estipulado no nº 1 do artigo 72º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º, do CCP.
3. De acordo com o nº3 do artigo 72º, do CCP, o Júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimentos, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e nos termos em que o mesmo deve ser corrigido conforme estipulado no nº4, do artigo 72º, do CCP.
5. De acordo com o nº 5, do artigo 72º, do CCP, os pedidos do júri formulados nos termos dos nº 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo no presente caso, <http://www.acingov.pt>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



41

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Cláusula 20ª

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP.
2. Os Concorrentes **têm 5 (cinco) dias úteis** após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo. Este relatório será disponibilizado, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.acingov.pt

Cláusula 21ª

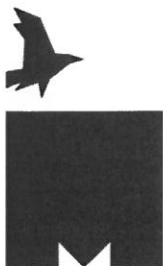
Relatório final

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP. Este relatório será disponibilizado, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Cláusula 22ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os Concorrentes em simultâneo.
3. Em simultâneo com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula 23ª;



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

- b) Prestar caução, no valor de acordo com a cláusula 25ª do presente programa
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
4. A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.

**CAPÍTULO IV
HABILITAÇÃO**

Cláusula 23ª

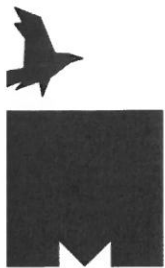
Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. No prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento (Anexo II, do CCP);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
- d) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:

- i) **a) A 1.ª, 4.ª, 6.ª, 12, 18.ª e 19.ª subcategoria da 4.ª Categoria (Instalações Elétricas e Mecânicas) na classe 1.**

e) Caso o Adjudicatário não disponha das habilitações exigidas na alínea anterior, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem,



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

f) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

g) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

h) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Procedimento a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

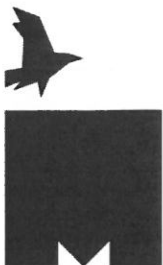
2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º nº 1 do CCP.

3. O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra – Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

Cláusula 24ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no nº 1 do artigo 81º do CCP e nos artigos 2º ou 3º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica de contratação acingov.



4.

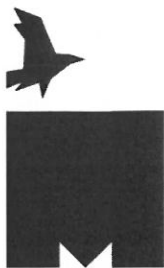
**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, para que o Município de Torre de Moncorvo consulte a informação prevista no número anterior, é dispensada a sua apresentação. Para esse efeito, informa-se que o Município de Torre de Moncorvo, é o contribuinte n.º 501 121 536, podendo com esse número o Concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
6. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade de construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, IP, devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
7. Aplica-se aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2º e no n.º 4 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



+

**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Cláusula 25ª

Valor da caução

1. No presente procedimento é exigível ao Adjudicatário a prestação de caução de acordo com o estabelecido no artigo 88º do CCP.
2. O valor da caução **é de 5% (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (Anexo do Presente PP) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (Anexo do presente PP) ou por seguro-caução à primeira solicitação (Anexo do Presente PP).
3. Quando o preço total resultante da **proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo**, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário **é de 10% (dez por cento) do preço contratual**.

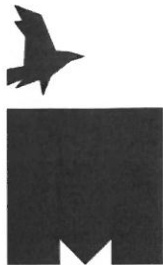
CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26ª

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito no prazo de **30 dias contados da data de aceitação da minuta**, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
2. As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação no prazo de **cinco dias** a contar da sua notificação nos termos do disposto no artigo 100º e 101º do CCP.



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Cláusula 27ª

Recurso ao Ajuste Direto

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 24º, ou da alínea a) do nº 1 do artigo 27º, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27º- A, todos do CCP.

Cláusula 28ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º- A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Torre de Moncorvo, 19 de Maio de 2021

O Presidente da Câmara

(Nuno Gonçalves)



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável o procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

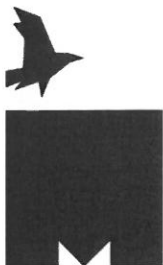
...

...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

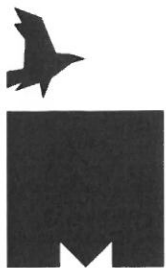
... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º..



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

ANEXO III

Modelo de indicação do preço contratual

F... (indicar nome, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

De acordo com o nº 4 do artigo 60º do CCP, mais se discriminam os preços parciais dos trabalhos que a empresa concorrente se propõe a executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, nos termos da Portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º.

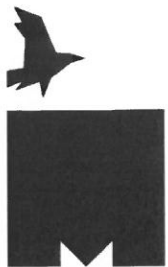
___ Subcategoria da ___ Categoria – _____€

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artº 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

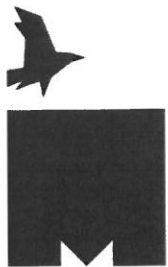
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Anexo IV

Modelo de declaração

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

A) não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 da cláusula 5ª – Impedimentos, declarando ainda ter pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implicará todas as consequências legais.



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

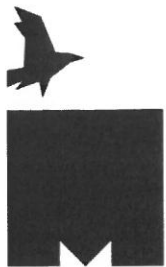
ANEXO V

**(Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o
artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro)**

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado).....(indicar o número), contendo a(s) autorização (ções)(indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de,obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

**ANEXO VI
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA**

O Banco . . . , com sede em . . . , matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . , garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

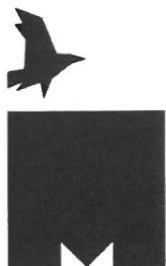
O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

Data.

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

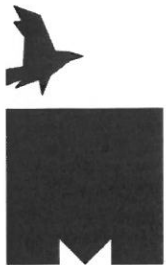
tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

**ANEXO VII
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

Vai . . ., residente (ou com escritório) em . . ., na . . ., depositar na . . . (sede, filial, agência ou delegação) da . . . (instituição) a quantia de . . . (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) . . ., como caução exigida para a empreitada de . . ., para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. Este depósito fica à ordem de . . . (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS – Setor Eficiência
Energética**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

ANEXO VIII

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros..., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de “Nome da entidade Adjudicante”, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de ____ % (1) prevista no Programa do Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a “Nome da entidade Adjudicante”, vai outorgar e que tem por objeto..... (designação da empreitada), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da “Nome da entidade Adjudicante”, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. A companhia de seguros não pode opor à “Nome da entidade Adjudicante”, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos). O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)